

## Instrução Técnica Conclusiva 00392/2017-6

**Processo:** 03458/2016-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2015

**Criação:** 13/02/2017 11:22

**Origem:** SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas

**PROCESSO:** 3.458/2016  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
**EXERCÍCIO:** 2015  
**VENCIMENTO:** 29/09/2017  
**RELATOR:** SÉRGIO MANOEL NADER BORGES  
**RESPONSÁVEL:** ANDERSON KLEBER DA SILVA

### 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Procede-se à elaboração da **Instrução Técnica Conclusiva** da Prestação de Contas Anual, pertencente à **Câmara Municipal de Conceição da Barra**, referente ao **exercício de 2015**, sob a responsabilidade do **Sr. Anderson Kleber da Silva**.

Ressalta-se que a presente Instrução Técnica Conclusiva foi baseada nas impropriedades apontadas na Instrução Técnica Inicial 828/2016.

## 2. INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES

### 2.1. NÃO CONFORMIDADE ENTRE OS SALDOS DO INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS E DO BALANÇO PATRIMONIAL (ITEM 4.4.1 DO RTC 315/2016)

Inobservância aos artigos 85, 86, 87, 88, 89, 94, 95, 96, 100, 101, 105, 106, II, da Lei Federal nº 4.320/64; art. 37 da CF/88 c/c arts. 94 a 96 da Lei 4.320/64; IN TC 34/2015.

Conforme relatado no RTC 315/2016:

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens, realizado em 31/12/2015.

**Tabela 07:** Saldos patrimoniais de bens móveis e imóveis Em R\$ 1,00

Descrição da conta	Balanço Patrimonial	Inventário	Diferença
Almoxarifado - Consumo	968,00	968,00	-
Bens Móveis	95.027,53		
(-) Depreciação	5.296,88		
(=) Saldo	89.730,65	104.828,53	-15.097,88
Bens Imóveis	85.000,00	85.000,00	-

Fonte: Processo TC 3.458/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

(...)

Analisando os demonstrativos e demais documentos da presente prestação de contas, não foram localizadas notas explicativas acerca da diferença encontrada entre os registros realizados no Balanço Patrimonial e no Inventário.

Dessa forma, diante da incompatibilidade entre inventários e os saldos apresentados no Balanço Patrimonial, sugere-se citar o responsável para apresentar as justificativas, acompanhadas de documentos que julgar necessários.

Ressalta-se que os ajustes na conta de bens móveis deverão ocorrer no exercício corrente, respeitadas as normas de contabilidade vigentes.

## JUSTIFICATIVAS

Devidamente citado, Termo de Citação 1281/2016, o Sr. Anderson Kleber da Silva apresentou documentos, juntamente com as seguintes razões de justificativas, abaixo transcritas:

### **2. Justificativa aos termos da Citação - item 4.4.1 – Não conformidade entre os saldos do inventário de bens móveis e do Balanço Patrimonial.**

III - a citação em 10.10.2016, já no dia 11.10.2016, o justificante Conforme se extrai dos documentos anexos à presente justificativa, recebida encaminhou ofício (fls. 15/19) à empresa responsável pelo sistema de processamento de dados, a fim de buscar as razões para esclarecer as divergências encontradas na Instrução Técnica Inicial 000828/2016-3.

IV - Da mesma forma pode-se observar que ao enviar o ofício para a empresa E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA (empresa contratada e responsável pelo sistema informatizado de processamento de dados da Câmara Municipal de Conceição da Barra), o justificante, já se preocupou em descobrir, identificar e apontar onde ocorreram as divergências levantadas pela equipe técnica, qual seja, o Sistema da E&L gerou o relatório INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS - TCE dos Bens Móveis - INVMOV com valores divergentes (R\$ 104.828,53) do relatório Anexo 15 RESUMO DO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS- RESMOV (R\$ 95.027,53), ambos anexos. Esse último, utilizado para conciliação contábil junto ao Patrimônio, com o valor constando no Balanço Patrimonial do Órgão.

V - Ao encaminhar o ofício para a empresa E&L, o justificante listou todos os bens responsáveis pela divergência apontada pela ITI 000828/2016-3, já identificando que o fato somente ocorreu por uma divergência do sistema, pois, por tratar-se de bens baixados que deveriam ter seus valores equivalentes a zero, apresentavam valores negativos. Neste mesmo ofício, o justificante solicitou que a empresa E&L providenciasse: 1) A correção do relatório INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS - TCE dos Bens Móveis - INVMOV para o valor correto que é R\$ 95.027,53; 2) Justificativa dos motivos que geraram tal divergência; 3) Relatório técnico do serviço realizado para acerto do relatório INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS - TCE dos Bens Móveis.

VI - Após ser notificada sobre o problema, a empresa responsável pelo sistema informatizado de processamento de dados, E&L, trabalhou no intuito de corrigir as divergências, dando-as por resolvidas. No dia 26.10.2016 a empresa E&L enviou um técnico à Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, na forma de visita técnica de rotina. Só então, nesta data, o técnico verificou que as inconsistências que geraram as divergências apontadas no relatório da ITI, ainda permaneciam. Nesta oportunidade, o problema foi solucionado, e só então, a empresa reconheceu que as inconsistências foram geradas por um problema no sistema que estava ocorrendo com todos os clientes, e só foi solucionado quando houve a substituição do mesmo.

### 3. Conclusão

VII - A divergência apontada no Tenno de Citação 01281/2016-9 recebida em 10/10/2016 "**não conformidade entre os saldos do inventário de bens móveis e do Balanço Patrimonial**" foi decorrente de uma inconsistência gerada entre relatórios, conforme relatado acima.

VIII - Vale ressaltar que, para conciliação entre o Patrimônio e a contabilidade, é utilizado mensalmente o Anexo 15 - Resumo do

Inventário dos Bens Móveis, enviado na PCA 2015 como RESMOV, através do Cidades WEB; e conforme pode ser verificado, esse relatório apresentou valores de R\$ 95.027,53 (Noventa e cinco mil, vinte e sete reais e cinquenta e três centavos), convergentes com o Balanço Patrimonial (página 2 de 5 linhas (8) e (9)). No RESMOV, pode-se observar que na coluna Saldo Atual, o valor totalizado é de R\$ 95.027,53 (1) (demonstrando o valor bruto dos bens móveis); na mesma coluna, porém, nas contas de depreciação, o valor totalizado é de R\$ 5.296,88 (2). Se forem apurados os valores dos bens brutos, menos as depreciações, chega-se ao resultado final de bens móveis, no valor de R\$ 89.730,65 (3).

IX - Ocorre que para cumprimento da obrigação de envio do arquivo INVMOV na PCA 2015, o sistema E&L Produções de Softwares Ltda. contratado pela Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, disponibilizou o relatório INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS - TCE, que por inconsistência gerou um valor de R\$ 104.828,53 (7) (Cento e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos).

X - Cabe ressaltar, que os relatórios RESMOV e INVMOV demonstram a mesma coisa, o valor de bens móveis da Instituição, sendo o primeiro, de forma sintética e o segundo de forma analítica. Assim, ambos não poderiam ter demonstrado valores divergentes, o que por uma falha administrativa e por confiabilidade no sistema utilizado, não foi percebido pelo justificante, antes do envio da PCA 2015 para o TCEES.

XI - Após o recebimento do Termo de Citação 01281/2016-9, o justificante apresentou a divergência apontada entre os relatórios à empresa E&L Produções & Softwares LTDA., que após análise, informou ao mesmo que o relatório anteriormente utilizado para cumprimento do arquivo INVMOV - Inventário de Bens Patrimoniais - TCE, apresentava inconsistências e por isso, foi indisponibilizado para emissão no sistema de patrimônio, sendo substituído para todos os clientes do sistema, pelo novo relatório INVMOV - INVENTARIO ANUAL DE BENS PATRIMONIAIS, que apresenta layout diferente do anterior.

XII - O novo relatório disponibilizado demonstra agora valores convergentes tanto com o arquivo RESMOV e com o Balanço Patrimonial, conforme se verifica através das colunas: Valor Total 89.730,65 (4) (que demonstra o valor do bem patrimonial já descontada a depreciação), mais a coluna de Depreciações 5.296,88 (5) que somadas totalizam R\$ 95.027,53 (6).

XIII - Para fins de conciliação entre os relatórios e o balanço patrimonial, correlacionam-se:

RESMOV	INVMOV	BALANÇO	VALOR
Coluna ①	Resultado ②	Linha ③	95.027,53
Coluna ④	Coluna ⑤	Linha ⑥	5.296,88
Resultado ⑦	Coluna ⑧	Resultado ⑨	89.730,65

XVI - Destarte, sendo que o teor da citação apresentada sob o nº 01281/2016-9 desta Colenda Corte de Contas foi devidamente esclarecida encaminhando, nesta data: 1) Balanço Patrimonial 2015, com as anotações necessárias, 2) RESMOV 2015, com as anotações necessárias, 3) INVMOV 2015 (novo relatório gerado após a correção do Sistema pela empresa E&L, com valores corretos, cuja cópia de fls. 190 segue anexa, com anotações), não há, portanto, infringência a qualquer norma, nem mesmo às Constituições Federal e Estadual ou à Lei Orgânica Municipal, nem tampouco às normas editadas por este Egrégio Tribunal de Contas.

XV - Ex positis, requer a esta Egrégia Corte de Contas, seJam recebidas as presentes **RAZÕES DE JUSTIFICATIVA**, com os documentos anexos, para que sejam, ao final, julgadas **REGULARES** as informações do Justificante, **Anderson Kleber da Silva**, relativas à Decisão Monocrática Preliminar DECM-01283/2016-8.

XVI - Requer, caso julgue necessário, o reenvio da PCA/20 15, com as devidas alterações realizadas, após, corrigidas as inconsistências do sistema, que foram responsáveis pelas divergências apontadas pelo Relatório Técnico 315/2016, originado pela ITI 828/2016-3, anexa em mídia digital.

## ANÁLISE

A presente irregularidade se refere à não conformidade entre os saldos do inventário de bens móveis e do Balanço Patrimonial.

Após regular citação, o defendente afirma que a divergência decorre de inconsistências geradas pelo sistema de patrimônio referente a alguns bens baixados que deveriam ter seus valores em zero, mas constam com valores negativos. Após identificar os valores que causaram a divergência apontada, notificaram a empresa responsável pelo sistema contábil a fim de realizar os ajustes necessários. Encaminhou ainda um novo inventário de bens móveis a fim de comprovar os ajustes realizados.

Compulsando os documentos acostados pela defesa, verifica-se que o novo inventário de bens móveis encaminhado evidencia o montante de R\$ 89.730,65, em consonância com resumo do inventário de bens móveis e com o Balanço Patrimonial.

Pelo exposto, considerando que o envio de um novo inventário de bens móveis não altera os saldos evidenciados no Balanço Patrimonial, bem como os resultados do exercício, opina-se no sentido de **afastar o presente indicativo de irregularidade**.

### 3. QUADRO RESUMIDO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

**Tabela 11:** Despesas com pessoal – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	78.852.560,44
Despesas totais com pessoal	2.515.657,36
<b>% das despesas totais com pessoal em relação à RCL</b>	<b>3,19%</b>
<b>% Limite das despesas totais com pessoal em relação à RCL</b>	<b>6,00%</b>

Fonte: Processo TC 3.458/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

**Tabela 12:** Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	69.445.691,23
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	752.400,00
<b>% Compreendido com subsídios</b>	<b>1,08%</b>
<b>% Limite</b>	<b>5,00%</b>

Fonte: Processo TC 3.458/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

**Tabela 13:** Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	25.322,25
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	5.700,00
<b>% de correlação com o subsidio do deputado estadual</b>	<b>22,51%</b>
<b>% Limite de correlação com o subsidio do deputado estadual</b>	<b>30,00%</b>

Fonte: Processo TC 3.458/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

**Tabela 14:** Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício	3.090.245,99
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	2.149.957,25
<b>% Gasto com folha de pagamentos</b>	<b>69,58%</b>
<b>% Limite Gasto com folha de pagamentos</b>	<b>70,00%</b>

Fonte: Processo TC 3.458/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Proc. TC	3.458/2016
Fl.	312
Rubrica	
Mat.	203.516

**Tabela 15:** Gastos Totais – Poder Legislativo

<b>Em R\$ 1,00</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receitas Tributárias e Transf. de Impostos – Exercício Anterior	44.028.824,11
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos (7%)	3.082.017,69
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	2.899.001,40
<b>% Gasto total do Poder</b>	<b>6,58%</b>
<b>% Limite Gasto total do Poder</b>	<b>7,00%</b>

Fonte: Processo TC 3.458/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

#### **4 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à **Câmara Municipal de Conceição da Barra**, exercício de 2015, formalizada de acordo com a Resolução TC 261/13 e alterações posteriores, sob a responsabilidade do **Sr. Anderson Kleber da Silva**.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas julgue **REGULARES** as contas do **Sr. Anderson Kleber da Silva**, Presidente, no exercício de funções de ordenador de despesas na Câmara Municipal de Conceição da Barra no **exercício de 2015**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 273/2015, a análise consignada teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 28/2013.

Vitória – E.S, 06 de fevereiro de 2017.

**AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:**  
MÁRCIO BRASIL ULIANA – MAT.: 203.516